



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Pl. 02
JR

PROJETO LEI 72/2022

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
590 2022	-	1	QUARESMA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.515.618,03 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E TRÊS CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Transferência Financeira a Câmara Municipal de Cubatão, na importância de até R\$ 3.515.618,03 (três milhões e quinhentos e quinze mil seiscientos e dezoito reais e três centavos), para fazer frente a recomposição do orçamento do Poder Legislativo, a que tem direito no exercício de 2022, em função do valor apurado em definitivo das Receitas Tributárias Ampliadas (RTA) no exercício de 2021, observada a seguinte discriminação:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA					R\$
01	010102	010310001.1.048	4490.51.00	Obras e Instalações	500.000,00
01	010102	010310001.2.002	3190.13.00	Obrigações Patronais	215.618,03
01	010102	010310001.2.002	3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.000.000,00
01	010102	010310001.2.002	3390.40.00	Serv. Tec. da Inf. e Comunicação PJ	300.000,00
01	010102	010310001.2.002	4490.52.00	Equip. e Material Permanente	500.000,00
TOTAL					3.515.618,03

Art. 2º O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos de Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior, conforme inciso I, do parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 01 DE JULHO DE 2022.
"489 da Fundação do Povoado
73º da Emancipação"


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE ATÉ R\$ 3.515.618,03 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E TRÊS CENTAVOS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo atualizar o orçamento do Poder Legislativo em função do valor final apurado da **Receita Tributária Ampliada (RTA) NO EXERCÍCIO DE 2021**, ano este que é utilizado como base para a definição do percentual de 6% destinado à Câmara Municipal.

Conforme anexo, o **RTA** fechado em 2021 foi de R\$ 917.811.660,07 (novecentos e dezessete milhões, oitocentos e onze mil, seiscentos e sessenta reais e sete centavos), enquanto que o projetado (usado de base para a elaboração do orçamento de 2021 foi de R\$ 859.218.026,28 (oitocentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e dezoito mil, vinte e seis reais e vinte e oito centavos), projetando uma diferença, relativo aos os 6% devidos ao Poder Legislativo da ordem de R\$ 3.515.618,03 (três milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e dezoito reais e três centavos).

Assim, apresentamos o Projeto de Lei em anexo, com o intuito de atualizar e regularizar os valores a que tem direito a Câmara Municipal.

Destacamos que, os recursos provenientes que dão sustentação a esta atualização de valores, seguem o que é capitulado no artigo 43, e seus parágrafos da Lei Federal no. 4.320/64, conforme transcrito abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 04
JR

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Desta feita, apresentamos o presente Projeto de Lei para vossas considerações, apreciação, deliberação e aprovação.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

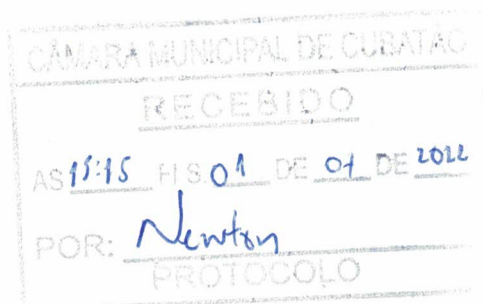
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 05
JW

Ofício nº 084/2022/SEJUR
Processo Administrativo nº 7.289/2022



Excelentíssimo Senhor
Vereador RICARDO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão – SP

Cubatão, 01 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.515.618,03 (três milhões e quinhentos e quinze mil, seiscentos e dezoito reais e três centavos), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal